



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Ob: Projeto de Lei.  
Protocolado sob o n.º 155.  
em 16/08/2023.  
Maurício Alexandre Mello de Siqueira  
Gerente do Processo Legislativo

Projeto de Lei n.º 155/2023



**EMENTA:** Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa e das outras providências.

**Art. 1º** É dever de todo agente público a defesa dos direitos da pessoa idosa, devendo os casos de violência ou maus-tratos ser comunicados ao Conselho Municipal dos direitos do idoso (CMDI).

**Art. 2º** Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra a pessoa idosa, ou suspeita de maus-tratos, deverão noticiar o fato ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

§1º A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da pessoa idosa e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§2º Caso a pessoa idosa seja atendida por entidade pública ou particular, o nome desta constará na notificação.

**Art. 3º** Fica incluído o quesito "violência contra a pessoa idosa" no sistema municipal de informações de saúde. Parágrafo único. O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade da pessoa idosa, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.

**Art. 4º** Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra a Pessoa Idosa, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente lei, cuja finalidade é orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento à Pessoa Idosa.

§ 1º. O sistema se compõe de informações sobre a agressão e o agressor, com indicação da idade da pessoa idosa, do agressor, da relação entre ambos, do horário em que ocorreu, do distrito, além da situação social do idoso, indicando onde

de





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

vivia, o grau de alfabetização e se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa.

§ 2º. As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos.


§ 3º. Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades, e serão anualmente compilados e divulgados por publicação específica.

**Art. 5º** Para os fins do disposto nesta lei, pessoa idosa é a que apresenta mais de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM  
16 DE AGOSTO DE 2023.

  
Darliane Mendes Rodrigues Lira  
Vereadora  
2ª Secretária  
G13

**DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA  
VEREADORA**






# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

## JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal do Direito do Idoso (CMDI) deve garantir a correta aplicação dos direitos presentes no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). A legislação abrange, entre outros pontos, os direitos fundamentais à vida, à liberdade, respeito e dignidade; alimentação, saúde; educação, cultura, esporte e lazer, além do estabelecimento de penas para crimes cometidos contra esses indivíduos. O órgão (CMDI) encaminha as situações de violência para que o Núcleo de Enfrentamento à Violência contra o Idoso de Garanhuns (Neviga), faça o devido acompanhamento e assistência.

  
Darliane Mendes Rodrigues Lira  
Vereadora  
2ª Secretária  
G13